



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**P A R E C E R**

TC-000540/026/14

**Município:** São José da Bela Vista.

**Assunto:** Contas anuais do exercício de 2014.

**Prefeito:** Sra. Célia Maria Ferracioli dos Santos.

**Advogados:** Drs. Cássio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de J. Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Lucas Marques Mendonça (OAB/SP nº 229.107) e outros.

**Acompanham:** TC-000540/126/14 e Expedientes: TCs-024100/026/15 e 026410/026/15.

**Procuradores de Contas:** Drs. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Rafael Antonio Baldo.

***EMENTA: Município: São José da Bela Vista. Contas anuais do exercício de 2014. Não quitação dos precatórios devidos. Déficit Orçamentário de 3,37%. Ausência de liquidez para pagamento da dívida de curto prazo. Parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-000540/026/14.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de dezembro de 2016, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, exercício de 2014, devendo as recomendações da Assessoria Técnico-Jurídica e Chefia ser endereçadas por ofícios.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

Presente o Procurador do Ministério Público de  
Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.  
Publique-se.  
São Paulo, 17 de fevereiro de 2017.

**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**Presidente e Relator**

MS